

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0350 e 1606/85

INTERESSADO: COLÉGIO "STELLA MARIS" - CAPITAL

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA COM ALUNOS DA 4ª SÉRIE DA HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO AO NÍVEL DE 2º GRAU, COM APROFUNDAMENTO DE ESTUDOS EM PRÉ-ESCOLA.

RELATORA: CONS. MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE N° 927/89 - - APROVADO EM 6/9/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Aos 12 de março de 1985, a direção do Colégio "Stella Maris", Rua Cardeal Arco Verde, 1097, São Paulo - Capital, jurisdicionado à 13ª Delegacia de Ensino da Capital - Divisão Regional de Ensino da Capital - 3, encaminhou ofício ao Conselho Estadual de Educação, solicitando autorizado para proceder à experiência pedagógica com alunos da 4ª série da Habilitação para Magistério, ao nível de 2º grau, com aprofundamento de estudos para a Pré-Escola, nos termos do art. 64 da Lei 5692 de 11 de agosto de 1971. O projeto denominado "Menor Carente dos Cortiços" anexado a solicitação traz descrito em seu corpo:

I - O Colégio "Stella Maris" e o menor carente;

II - Os alunos do Colégio "Stella Maris" e o projeto "Menor Carente dos Cortiços";

III - Os alunos da 4ª série da habilitação para o Magistério com aprofundamento de Estudos para o Ensino da Pré-Escola e o Projeto "Menor Carente dos Cortiços";

IV - Descrição do Projeto constando de:

a) Objetivos

b) Histórico do Projeto

c) Coordenação do Projeto

d) Estratégias

e) Organização do Trabalho

f) Controle de Frequência

1. dos alunos

2. das crianças

g) Avaliação

1. dos alunos

2. das crianças

h) Integração com as famílias

i) Integração com a comunidade

j) Integração Projeto-Disciplinas

V - Coerência entre a proposta metodológica para o trabalho escolar de 4ª série do Curso Magistério e a Legislação Vigente: (cita os textos legais)

VI - Conclusões finais.

- Anexa:

Currículo Pleno - 1984, da Habilitação Específica para o Magistério de 1ª a 4ª série do 1º grau

Modelos de relatórios de observação.

1.2. O projeto foi aprovado pelo Parecer CEE 0512 - CEEG em 24/4/85, cuja Deliberação plenária foi publicada no D.O. de 04/05/85.

1.3. Em 14/05/85, a Senhora Delegada de Ensino da 13ª D.E. da Capital encaminhou a este Conselho ofício da Supervisora de Ensino responsável pela supervisão daquela Unidade Escolar, manifestando preocupações quanto ao andamento da experiência pedagógica, bem como, solicitando das autoridades competentes esclarecimentos para um melhor acompanhamento dos trabalhos do referido projeto. A operacionalização do mesmo, em síntese, segundo relato da Supervisora, desenvolve-se da seguinte forma:

. "Um grupo de alunas, quinzenalmente, assiste as aulas teóricas em sala de aula com o respectivo professor de cada disciplina, em horário previamente estabelecido;

. o outro grupo, durante a mesma quinzena, no mesmo horário das aulas trabalha com crianças carentes de 3 a 6 anos de idade, numa sala cedida junto à Igreja do Calvário;

. as atividades desenvolvidas pelas alunas junto aos menores carentes não sofrem um acompanhamento sistemático por parte dos professores das diversas disciplinas da 4ª série daquela Habilitação;

. findos os quinze dias, este grupo volta para as aulas normais, recebendo os conteúdos ministrados neste período e, as atividades com os menores passam agora a serem desenvolvidas pelo outro grupo."

Essencialmente, as preocupações da Supervisora de Ensino prenderam-se as seguintes questões:

a) a carga horária, constante do quadro curricular perfaz 29 horas/aula semanais, a serem cumpridas no período da manhã. Quinzenalmente um grupo de alunos, em caráter de rodízio, trabalha com as crianças em sala de aula na "Igreja do Calvário", exercendo várias funções descritas no Projeto, tais como, professora auxiliar-merendeira-recreacionista, preparadora de material, nem sempre com a presença de um professor;

b) este procedimento leva a um "esvaziamento" dos conteúdos programáticos, ou eles se "diluem", posto que, na maior parte do tempo, as aulas estão em atividades práticas.

Isto posto, indaga:

"Podemos considerar o tempo de trabalho das alunas "regentes da classe de crianças", no mesmo horário de aulas teóricas, nem sempre com o acompanhamento direto de um professor, como sendo incorporado à carga horária de cada disciplina prevista na grade curricular? Até das matérias por sua natureza, mais teóricas?"

1.4 Aos 14/11/87, a Conselheira Mirian Jorge Warde, após análise do Projeto "Menor Carente dos Cortiços", do Parecer 0512/85 do também Conselheiro Antônio Joaquim Severino e do Relatório anual 1/85, encaminhado pelo Colégio "Stella Maris", emite Parecer aprovado pelo CEEG, em 18/11/87, de onde transcrevemos a APRECIÇÃO:

2. APRECIÇÃO

"2.1 A Delegada de Ensino da 13ª D.E. encaminha a esse Conselho dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a experiência pedagógica autorizada pelo CEE a ser realizada pelas alunas da 4ª série da Habilitação para o Magistério - aprofundamento para a Pré-Escola do Colégio "Stella Maris" junto a menores carentes.

A solicitação da Sra. Delegada demanda urgência, transcorridos mais

do que dois anos, não foi atendida com a presteza necessária; ainda assim, seja. pela razão que a motivou seja pela sua significação mais ampla, suscita considerações detalhadas.

2.2 As indagações levantadas pela Supervisora de Ensino trazem implícitas dúvidas sobre a legalidade ("validade") do Projeto "Menor Carente dos Cortiços" e sobre sua legitimidade educacional. A partir de duas perspectivas essas indagações podem ser respondidas:

2.2.1 o CEE, ao autorizar o Projeto como "experiência pedagógica" conferiu a ele legalidade, nos termos do art. 64 da Lei 5692/71. Enquanto "experiência pedagógica", o Projeto em tela é a expressão de um "regime diverso" do prescrito na lei; ao autorizá-lo, o CEE assegurou a "validade dos estudos assim realizados". Conseqüentemente, os "documentos comprobatórios do curso para expedição de diplomas" deverá conter as devidas adequações que decorrem de um regime diverso de estudos que foi por sua vez, devidamente autorizado.

Esse mesmo fundamento se estende a indagação sobre a "validade" do trabalho desenvolvido numa classe fora do Colégio e que funciona sem qualquer autorização por parte da Secretaria da Educação: a legalidade conferida ao Projeto pelo Parecer 512/85 contempla, necessariamente, o trabalho junto a classe em gestão, pois esse constitui um ponto básico do Projeto.

Acrescentam-se a esse argumento dois outros, que não são, com certeza, estranhos a Supervisora de Ensino: a educação infantil não é sujeita a autorização para funcionamento, por decorrência do tratamento a ela conferido na ?????? não a configurou como grau de ensino e não a subordinou às regras de organização e administração dos sistemas do ensino; malgrado os esforços e Preocupações do CEE, a pré-escola tem que ser tratada como "ensino livre". Em segundo lugar, a Lei. CEE 21/76 que normatiza a Habilitação Específica para o Magistério não faz qualquer referência aos estabelecimentos de ensino nos quais os estágios supervisionados deveriam ser realizados.

2.3 As considerações apresentadas no item anterior atestam a legalidade do Projeto "Menor Carente dos Cortiços", com base no Parecer 512/85, nos termos do art. 64 da Lei 5692 e a partir de uma perspectiva estritamente formal.

No entanto, o assunto em pauta, tal como ele é trazido pela 13ª D.E. exige mais do que isso; ele enseja uma discussão de fundo, na qual se é obrigado a admitir os riscos de interpretações atadas a um ponto de vista formalista sobre a legalidade ou ilegalidade de atos educacionais. Em Educação, perguntar pela "validade" de uma ação educacional e perguntar sempre e indissociavelmente pela sua legalidade e pela sua legitimidade; por sua forma e por seu conteúdo.

Nessa perspectiva, as dúvidas levantadas estão carregadas de pertinência e extrapolam muito o aspecto formal do assunto em tela e sugerem que as preocupações não devam ser aquietadas. Por isso, três ordens de considerações serão aqui apresentadas; iniciando pelas que dizem respeito ao significado do "experiência pedagógica".

2.3.1 Qual ou quais critérios devem ser utilizados pelo CEE para aprovar uma proposta como "experiência pedagógica"?

O art. 64 da Lei 5692/71 não responde a essa questão; mas sua referência ao conjunto dos dispositivos legais, bem como ao espírito que norteia a legislação pertinente e a doutrina que a sustenta (permite que se afirmem alguns critérios gerais: 1) que um estabelecimento de ensino ou um conjunto deles ao propor uma forma diferenciada de ensino, pautada em objetivos educacionais específicos subordine ou desdobre esses objetivos específicos dos objetivos mais gerais e de caráter mais universal; 2) que a diferenciação pedagógica proposta se-

ja justificada como forma necessária de realização do ensino a uma clientela que por características específicas demanda a diferenciação para ser partícipe da Universalidade; 3) que a proposta da "experiência pedagógica" não se sustente no experimentalismo pedagógico que enseja ensaios, laboratorismo, ou mesmo rodismo em nome de "ricas vivências individuais" e 4) que a justificativa de uma proposta pedagógica diferenciada não se apóie no argumento da incorreção do que é a regra, do que é o comum e, portanto, do que norteia o sistema de ensino. Em estabelecimento de ensino ou um órgão da administração pode apresentar uma proposta pedagógica inovadora sob o suposto de que essa proposta é qualitativamente melhor porque rompe as fronteiras que constroem a maioria mas tem que dar prova de sua necessidade e dos avanços educacionais que enseja; o CEE tem que levar em conta essas provas e ignorar aquele suposto, sob pena de admitir que orienta o conjunto dos estabelecimentos de ensino a partir de regras que ele mesmo considera incorretas.

Esses critérios gerais permitem a avaliação de propostas pedagógicas diferenciadas: se elas se justificam e devem ser autorizadas como "experiências pedagógicas"; se elas se justificam mas não demandam autorização do CEE para se implantarem como experiência pedagógica porque o alcance do que as diferencia está contemplado pelas flexibilidades já previstas em lei ou se não se justificam o, portanto, deveu ser impedidas de efetivação.

Em qualquer situação, o CEE deveria solicitar a manifestação prévia da supervisão de ensino seja porque ela poderá dar uma visão mais detalhada sobre as efetivas possibilidades da escola realizar a sua proposta e em que condições, seja porque estará mais preparada para fazer cumprir a decisão que tem a tomar o CEE.

2.3.2 A discussão em torno do Projeto "Menor Carente dos Cortiços de uma proposta pedagógica diferenciada e complexa.

O Parecer 512/85 afirma plena adequação de Projeto às exigências legais e do seu caráter inovador, fundamentalmente, no que tangem ao tratamento metodológico do ensino, ainda assim autoriza a sua implantação na categoria de "experiência pedagógica".

As duas declarações de voto apresentadas na sessão plenária, quando da aprovação do Parecer, fazem referência a plena legalidade do Projeto e, por decorrência, a sua dispensa de autorização, já que se configura numa proposta cujo caráter inovador está protegido pelos preceitos de autonomia e flexibilidade da legislação em vigor.

A 13ª D.E. da Capital sugere uma terceira linha de avaliação a partir dos critérios diferentes do Parecer e das declarações de voto: coloca em questão a, "validade" pedagógica do Projeto seja porque não se subordina nem à letra, nem ao espírito nem a doutrina da legislação em vigor, seja porque apresenta um duvidoso valor pedagógico nas inovações que propugna.

Os questionamentos apresentados pela Supervisora, bem como a cuidadosa consulta ao Projeto e ao Relatório anual/85, encaminhados pela direção do colégio "Stella Maris" revelem que, efetivamente, o Projeto rompe com o regime previsto em lei, não no que tange, fundamentalmente, as "estratégias de ensino, fosse assim, de fato, não demandaria qualquer autorização para validar sua implementação. O Projeto fere substantivamente, através do que denomina "estratégias do ensino", as normas de organização do quadro curricular tal como foram estabelecidas para a Habilitação Específica para o Magistério nos âmbitos do CFE e do CEE, bem como desconsidera o significado e o papel dos componentes curriculares.

Ainda que com toda cautela tenham procurado não entrar no mérito dos objetivos do Colégio, tanto a Delegada quanto a Supervisora de Ensino apre-

sentam argumentos suficientes que evidenciam a inconsistência do Projeto que resulta de uma grande confusão sobre o que é fundamentação teórica e científica, e formação de habilidades; teoria e prática, trato pedagógico e trato assistencialista, formação profissional específica para o magistério e formação para aceitação de tarefas complementares ao magistério (tais como merendeira, pagem, etc.) Aqui não cabe aprofundar a discussão sobre a Habilitação Específica para o Magistério, particularmente quanto à área de Aprofundamento em Pré-Escola, mas são indiscutíveis os traços empobrecedores do Projeto "Menor Carente de Cortiços" em relação ao que está previsto nas normas vigentes e que se realiza numa classe organizada de maneira extremamente precária. As deficiências dessas normas, sobejamente conhecidas, não se corrigem, com certeza, pelo esvaziamento, ainda maior da formação teórica e de habilidades específicas do magistério em favor de um praticismo e de um imediatismo de cunho assistencialista.

2.3.3 A partir dessa perspectiva e das razões expostas, há que se suspender a autorização para realização do "Projeto Menor Carente dos Cortiços" como experiência pedagógica.

À supervisão de ensino do Colégio "Stella Maris" cabe a tarefa de orientar os responsáveis pela Habilitação Específica para o Magistério para o reenquadramento da 4ª série da Habilitação nos termos normativos vigentes bem como a de dispor sugestões alternativas para que, do ponto de vista dos seus objetivos e das suas possibilidades criativas no âmbito metodológico, o Colégio realize, de modo discriminado, a meta de formar docentes para o ensino básico, visando crianças de baixa renda e aquela de dar assistência aos chamados menores carentes."

1.5 Em 03/12/87, o Conselheiro Luiz Antônio de Souza Amaral pede visvas do processo e, em 15/12/87, emite Parecer substitutivo (Proc. ?????, manifestando-se favorável pela manutenção do Projeto "Menores Carentes dos Cortiços").

Fundamenta seu Parecer, no que se refere aos aspectos da legalidade e validade do Projeto, baseando-se no Parecer da Conselheira Mirian Jorge Warde, e defende a continuidade da experiência pedagógica, fazendo dentre outras, as seguintes colocações:

"Decorridos dois anos da aprovação da experiência pedagógica, a escola já encaminhou relatórios de avaliação que ainda não receberam Pareceres deste Colegiado:

"As razões apresentadas pelo Conselheiro Antônio Joaquim Severino, em seu Parecer, autorizando a experiência, não foram questionadas ou contraditas, como decorrência da análise desses relatórios, nem este Colegiado ou a Delegacia subsidiaram o colégio para recompor seu procedimento, o que, segundo informações por nós colhidas, seria muito bem-vinda pela Direção Pedagógica do Colégio "Stella Maris".

Continuando, manifesta-se "pela manutenção da decisão deste Colegiado quando, através do Parecer 0512/85, autorizou o regime de Experiência Pedagógica, até que o procedimento do colégio tenha seu desempenho avaliado através dos relatórios e, eventualmente, deixe de receber o crédito que lhe foi concedido, de Experiência Pedagógica."

1.6 Em 28/01/88, o processo retorna à CESG, a pedido do Seu Presidente, que também em 13/03/88, solicita ao Senhor Presidente do CEE que fosse baixado em diligência para que o estabelecimento se manifeste conclusivamente a respeito do funcionamento da Experiência Pedagógica.

1.7 Cumprida a diligência verifica-se que:

1.7.1 o Colégio "Stella Maris" apresentou relatório do funciona-

mento do Projeto "Menor Carente dos Cortiços" no ano de 1988, que em resumo, é o seguinte:

-objetivos: estão sendo atingidos e os alunos estão sendo preparados "através de leituras e aulas acadêmicas para um trabalho eficaz em qualquer escola;

-trabalho com as crianças: propõe-se desenvolver as funções básicas, respeitando-se o contexto das crianças. Fundamenta-se nas ideias de Emília Ferreiro, estudadas a partir da 3ª série e de Paulo Freire, principalmente, no que se refere a educação popular. Quinzenalmente são enfocados temas as (volta às aulas, meios de comunicação, etc), que garantem a integração e o desenvolvimento de atividades relativas as funções básicas;

-conteúdo trabalhado com os alunos do 4º Magistério: no início do ano, os professores levantam as prioridades, ao nível teórico, para serem trabalhados com os alunos. "Obviamente, a teoria é importantíssima, à medida que o professor necessita dos conhecimentos que dela usufruirá por querer colocá-la numa prática efetiva, mas para tanto é necessário sempre o confronto com a realidade onde a aluna vai atuar, visto que a mesma fatalmente levará a adaptações necessárias para que o trabalho aconteça de forma aceitável e adequada. Integradas as teorias, as atividades para o projeto fazem parte do conteúdo programático previsto para os alunos do 4º Magistério, na medida em que foram discutidas e preparadas, bem como avaliadas, com os professores, nas aula de todas as disciplinas. Lembre-se de que são levantados temas quinzenais para garantir a integração";

-estratégias de trabalho utilizadas com as crianças: as crianças são divididas em dois grupos etários, 2, 3 e 4 anos e, 5 e 6 anos, com estratégias adequadas que têm-se mostrado eficientes.

- Controle de freqüência das crianças: através de um livro de chamada igual ao de todas as escolas;

- avaliação das crianças: é global e contínua. A situação de cada criança é colocada verbalmente aos seus pais, durante reuniões;

-avaliação dos alunos do 4º Magistério: através de auto-avaliação, com critérios definidos; provas escritas; participação em debates e, quando necessários, trabalhos;

-atuação dos professores do Magistério: há participação significativa no sentido de integrar os conteúdos da série as atividades do Projeto e um esforço constante de revisão e reformulação de trabalho;

-atuação da coordenação: é o elemento dinamizador do Projeto atuando no relacionamento das atividades desenvolvidas, no Planejamento e replanejamento, avaliação, reuniões;

-participação de direção do colégio: -acompanha de perto a experiência, comparece as reuniões de planejamento e avaliação;

-divulgação do Projeto: receberam visita dos educadores do projeto de educação da Fundação Roberto Marinho. Em virtude de terem recebido verba da Prefeitura de São Paulo, destinada para aquisição de gêneros alimentícios e de material básico, sempre há visitas do pessoal ligado a Supervisão Pedagógica, Nutrição e Assistência Social;

- relacionamento com a comunidade: é bastante rico e interessante, supervisão do Estado: houve visita no dia 11 de maio;

-exemplo de trabalho por disciplina: os professores pesquisam, propõem atividades ricas e interessantes, levam as alunas a discutirem os temas a luz de realidades diferentes. Assim, em Psicologia e Problemas de Aprendizagem, professores e alunas pesquisam em busca de soluções adequadas para entendimento e trabalho com os problemas que surgem na escolinha. Em Nutrição e Saúde: alimentação balanceada, vacinação, primeiros socorros, identificação de Doenças

carenciais e encaminhamento para o Instituto Adolfo Lutz, quando for o caso. São situações vivenciadas pelas alunas, quando, elas aplicam o teórico à prática. Em Português e literatura Infantil" rico é o universo, desde a visão do significado de alguns temas usados até o trabalho com o livro e outros materiais de leitura tendo a oportunidade de realmente perceber as diferenças de identificação da criança com a história infantil de acordo com sua faixa etária e experiência. As alunas trabalharam também a parte de dicção, usando exercícios fonarticulatórios básicos, numa tentativa de prevenção de problemas de fala". Em educação física o objetivo é o desenvolvimento da orientação espacial, motricidade e sociabilidade através da recreação. São realizados exames biométricos semestrais, trabalha-se também a cartilha dos pés, visando minimizar problemas de pés chatos e posturas inadequadas; organizam-se gincanas e brincadeiras; os materiais são criados com aproveitamento de sucata. Em Metodologia é discutido o pensamento dos educadores que trataram e tratam da pré-escola, adaptando-os a realidade da Escolinha. Partindo de dados da clientela, são elaborados planejamentos quinzenais, viabilizados pela Prática de Ensino. Em Música trabalha-se com um repertório tirado de livros, assim como as alunas criam músicas para as ocasiões necessárias. São construídos com as crianças instrumentos de bandinha e trabalhados o ritmo e percepção auditiva. Nas aulas de Artes, as alunas aprendem a evolução do grafismo e desenho infantil que aplicam no acompanhamento das produções das crianças. Aprendem técnicas de pintura, dobraduras, aproveitamento de sucata e confeccionam brinquedos pedagógicos. Em Religião, além do trabalho de cultivo pessoal, preparam as aulas de catequese. Em filosofia, são discutidos temas polêmicos que emanam da própria prática, como por exemplo, ??? de linguagem, atendimento dos Postos de Saúde às crianças das classes populares, paternalismo X conscientização de direitos e deveres, os quais levam a uma discussão maior que é a do homem oprimido. Em Sociologia, são discutidos temas como os dos menores carentes, êxodo rural, solo urbano etc. trabalha-se também, a partir de dados concretos, os agrupamentos sociais que ocorrem nas faixas etárias das crianças, problemas entre meninos e meninas e, nesse trabalho são percebidos fatos interessantes, como maior solidariedade entre as crianças, sexualidade precoce, etc. Em Aspectos legais, são discutidos direitos e deveres do cidadão, as condições da pré-escola pública em São Paulo e das creches.

O Relatório continua com exemplos de cardápio e de planejamento quinzenais; anexos, traz, xerox de diários de classe das disciplinas: Psicologia, Prática, Ensino Religioso. Finalmente, consta o horário dos professores no Projeto e as disciplinas que ministram, bem como o horário semanal da classe do 4º Magistério.

1.8 Datado de 22/03/88, consta parecer da Supervisora de Ensino responsável pelo projeto, historiando o mesmo, permeado das preocupações que a acompanham ao longo dos já três anos de funcionamento da experiência.

Na conclusão, assim se expressa: "Assim exposto, a fim de melhor nortear nosso trabalho responsável de Supervisor de Ensino, voltamos a solicitar ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, pronunciamento, principalmente-quanto à questão já feita no ofício nº 159/85, mas agora, um pouco diferente, ou seja: podemos considerar o tempo de trabalho das alunas "regente da classe de crianças" ou "executoras das funções citadas", no mesmo horário de aulas teóricas, nem sempre com o acompanhamento direto de um professor, como sendo incorporado a carga horária de cada disciplina prevista na grade curricular, que é expressa num diploma? Até das matérias, por sua natureza mais teóricas?

1.9 A 13ª D.E., na informação 1243/88, de 22/08/88, itens 8 e 9, respectivamente, solicita ao CEE "que uma definição precisa sobre a validade de sua

continuidade exigirá desta Delegacia de Ensino um acompanhamento mais constante e profundo das atividades desenvolvidas pelos alunos e professores".

"O projeto esta tendo continuidade no ano em curso e sua interrupção traria frustrações a toda comunidade escolar: somos pela continuidade da experiência pedagógica no corrente ano letivo".

1.10 Devolvidos os autos à DRECAP-3, foram encaminhados a este Colegiado através da COGSP e Gabinete SE.

1.11 Em 20/02/89, a Assistência Técnica da CEEG analisa o Projeto, manifestando-se favorável a suspensão da continuidade da experiência pedagógica em 1989, baseando-se no Parecer da Conselheira Mírian Jorge Warde e invocando o artigo 12 da Deliberação CEE 30/87.

1.12 O processo retorna à 13ª D.E., sendo que, em 03/05/89, a agora Supervisora de Ensino, responsável pela supervisão do Colégio "Stella Maris", encaminha ofício a Sra. Delegada daquela D.E., história o processo e, assim se manifesta; "com a aposentadoria da então Supervisora, assumi a supervisão daquele Colégio, e, conseqüentemente do projeto "Menor Carente dos Cortiços", ficando muito difícil, para quem não acompanhou o processo, fazer avaliação baseada, praticamente nos pareceres e relatórios alusivos ao Projeto. Esclarece, entretanto, que, "pelo observado neste início de ano letivo, o trabalho desenvolvido segue o que foi proposto no Parecer 512/85". Aponta preocupações quanto à continuidade da experiência pedagógica, em especial conforme a vigência da Del. CEE 30/87, através da qual, a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério passa ter a duração mínima de ??? horas, excluídas 300 horas de estágio supervisionado (??? 1/3 na pré-escola).

1.12.1 Anexa quadros curriculares da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério pela Del. CEE 21/76 e pela Deliberação 30/87 (??? Na parte Comum pela Del. CEE 28/88).

1.13 Na Informação 487 de 05/05/89, da Sra. Delegada da 13ª D.E. consta que o Projeto tem sido objeto de contestação pelos integrantes daquela Delegacia, e tais objeções são centralizadas na análise de alguns aspectos tais como: carga horária, sistemática das aulas práticas e teóricas, cômputo da frequência de alunos, expedição de Diplomas, avaliação do aproveitamento escolar, sempre tendo como parâmetros aqueles considerados para os cursos "regulares".

Consta ainda da Informação que o cerne do problema, com relação a essa experiência, e, de fato, a sua validade quanto ao aspecto pedagógico, à sua proposta educacional, e não a quaisquer outros ligados ao formal, ao administrativo, ao burocrático.

Finalmente, consta da Informação que, pelas inúmeras atividades desenvolvidas pelo grupo de supervisores daquela DE, não foi possível realizar, como foi previsto, um acompanhamento mais sistemático daquela experiência. Lamenta ter de postergar, mais uma vez, parecer conclusivo a respeito do assunto, manifestando entretanto que, pretende desenvolver um acompanhamento daquela experiência, juntamente com os supervisores de ensino responsáveis pela Unidade Escolar e pela Habilitação-Magistério.

2. APRECIÇÃO

2.1 Como se depreende pela leitura e análise dos autos, o presente Processo já foi exaustivamente examinado quer à luz da legislação em vigor, quer à luz das inovações metodológicas que apresenta, portanto, não vamos adentrar estes méritos.

2.2 Queremos, entretanto, acrescentar ao Parecer da Conselheira Mírian Jorge Warde, no que se refere aos conteúdos programáticos, que sofrem um "esvaziamento" ainda maior da formação teórica e de habilidades básicas específicas do Magistério, em favor de um praticismo e de um imediatismo de cunho assistencialista, algumas considerações.

É sábio o espírito do legislador quando estipula o mínimo de horas aula destinadas aos estágios supervisionados, nos cursos de formação profissional, dando relevância aos conteúdos programáticos, posto que estes provêm dos conhecimentos historicamente acumulados, o que possibilita, num processo incessante, as conquistas e os avanços científicos de todas as áreas do conhecimento.

Portanto, es conteúdos programáticos previstos no planejamento das diversas disciplinas que compõem o quadro curricular desta Habilitação, devem ser incorporados a formação profissional dos alunos.

Ora, da forma com que a experiência pedagógica vem-se processando em sala cedida pela "Igreja do Calvário", estes conteúdos estão sendo "esvaziados" em 50%, ficando o restante da formação dos alunos afeto a "um praticismo e imediatismo" e a um tipo de "formação em serviço". Além dos prejuízos que as alunas sofrem, causados pela redução dos embasamentos teóricos desta habilitação, o procedimento adotado pela escola, também não cumpre o número de horas-aulas previstas no quadro curricular da 4ª série da Habilitação para o Magistério do Colégio "Stella Maris".

2.3 A Deliberação CEE 30/87, que "dispõe sobre a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério", não prevê organização curricular da 4ª série, de forma a ensejar que o aluno opte por áreas, o que é previsto no art. 7º.

2.4 À vista do exposto, manifestamo-nos favoráveis a suspensão da continuidade da autorização para realização do Projeto "Menor Carente dos Cortiços", a título de experiência pedagógica, a partir de 1990.

2.5 A Supervisora de Ensino responsável pelo Projeto deverá orientar os seus responsáveis, no sentido de fazer cumprir a Deliberação 30/87 no seu artigo 12:

"os alunos que estiverem matriculados em 1988, na 3ª ou 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério poderão concluir seus estudos nos termos da Del. 21/76.

3. CONCLUSÃO

3.1 Os estudos realizados pelos alunos do Colégio "Stella Maris" na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, uma vez tendo sido autorizados por este Colegiado, são legais e válidos.

3.2 Fica suspensa, a partir do 1990, nos termos deste Parecer e com base na Del. CEE 30/87, autorização concedida ao Colégio "Stella Maris", pelo Parecer nº 0512/85, para realizar experiência pedagógica com alunos da 4ª série da Habilitação Es-

pecífica de 2º Grau para o Ministério com aprofundamento de estudos na pré-escola.

CESG, aos 27 de julho de 1989.

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo - Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL de educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de setembro de 1989.

**a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente**